

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Rita de Caldas, 29 de maio de 2026.

Ofício: nº 004/2026

Serviço: Secretaria Geral

Assunto: Encaminhamento de documentação para abertura de processo de inexigibilidade de chamamento público – Lei nº 13.019/2014 (MROSC)

À Senhora Karen Aparecida da Fonseca
Chefe do Departamento de Licitação

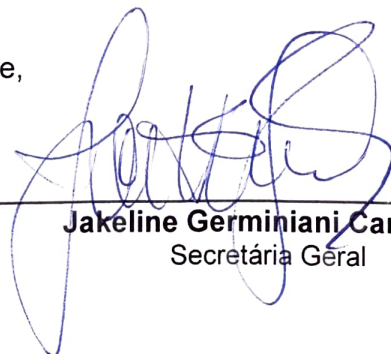
Por meio do presente, encaminhamos a documentação necessária para a abertura de processo administrativo visando à formalização de **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), para celebração de **Termo de Cessão**, objetivando a cessão de um caminhão adquirido com recursos oriundos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Rodrigo Lopes.

Ressalta-se que o referido bem foi adquirido com finalidade específica de apoio às atividades desenvolvidas pela APROL, em conformidade com a destinação prevista no instrumento da emenda parlamentar, justificando-se a inexigibilidade do chamamento público em razão da singularidade do objeto e da vinculação da destinação à entidade beneficiária.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para instrução e regular tramitação do respectivo processo, observadas as disposições legais aplicáveis.

Sem mais, agradeço a atenção e envio votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Jakeline Germiniani Carvalho
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

Fundamento: Art. 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OBJETO: Celebração de parceria (Termo de Colaboração ou de Fomento) entre o Município de **SANTA RITA DE CALDAS** e a Organização da Sociedade Civil **APROL – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.669.119/0001-01**, sediada à **Avenida Dr. Demostenes Rio Branco, 63, Vila Nova, Santa Rita de Caldas - MG**, para a aquisição de veículo tipo caminhão com recursos de Emenda Parlamentar Federal, a ser cedido à referida OSC.

CONSIDERANDO que:

I – O Excelentíssimo Deputado Estadual **RODRIGO LOPES**, por meio de Emenda Parlamentar, destinou recursos ao Município de **SANTA RITA DE CALDAS - MG** especificamente para a aquisição de um veículo caminhão, com a expressa finalidade de cessão à Organização da Sociedade Civil **APROL – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO**, em atendimento às demandas sociais atendidas por esta entidade;

II – A referida Emenda Parlamentar possui caráter singular e específico, identificando de forma clara tanto o objeto (aquisição e cessão de veículo caminhão) quanto o beneficiário final (a OSC indicada), circunstância que torna materialmente inviável a realização de chamamento público competitivo entre organizações da sociedade civil;

III – O objeto da parceria reveste-se de natureza singular, porquanto se trata da transferência de um bem móvel específico (veículo caminhão), dimensionado e adequado às atividades desenvolvidas pela OSC beneficiária, que possui estrutura física, expertise técnica, quadro de colaboradores e finalidade estatutária compatíveis e exclusivas para a utilização eficiente e segura do referido veículo no cumprimento de suas metas e objetivos sociais;

IV – A competição entre diversas organizações da sociedade civil seria impossível, uma vez que outras entidades não possuem vínculo direto com a emenda parlamentar, nem condições de atender

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ao objeto exato nela previsto — qual seja, a cessão do veículo à OSC específica —, não podendo, portanto, alcançar as metas estabelecidas;

V – A realização de chamamento público frustraria a finalidade da emenda parlamentar, que foi concebida para atender demanda concreta e previamente identificada, comprometendo a execução tempestiva dos recursos e a vontade do legislador federal;

VI – Restam, assim, plenamente configuradas as hipóteses legais de inexigibilidade de chamamento público previstas no *caput* do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e da natureza singular do objeto da parceria.

RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para a celebração da parceria acima descrita, com fulcro no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

DETERMINAR a publicação do extrato desta justificativa no sítio eletrônico oficial do Município de **SANTA RITA DE CALDAS - MG**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da formalização da parceria, nos termos do art. 32 da mesma Lei, garantindo ampla transparência e possibilidade de impugnação.

Santa Rita de Caldas, 29 de maio de 2026.

EDVAN Assinado de forma
digital por EDVAN
LOPES:4388 LOPES:43884954687
4954687 Dados: 2026.05.29
09:29:05 -03'00'

Edvan Lopes
Prefeito Municipal



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01485651384

PLACA EXERCÍCIO
TYY9F42 2026

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2025 2026

NÚMERO DO CRV
264674030170



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA
64970446890

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

TECO/TECTOR 11-190

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

*****/**

93ZA61BDZT8718915

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

BRANCA

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (364526020456AEA4) em 29/05/2026 às 13:21:15

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA OFICIAL		CAPACIDADE 7.4	
POTÊNCIA/CILINDRADA 190CV/****		PESO BRUTO TOTAL 10.6	
MOTOR F4AFE411Y*J*6337280*	CMT 13.0	EIXOS 2	LOTACÃO 03P
CARROCERIA CARROCERIA ABERTA			
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RI			
		CPF / CNPJ 17.857.442/0001-51	
LOCAL SANTA RITA DE CALDAS MG		DATA 31/03/2026	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.669.119/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIAO - APROL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DR DEMOSTENES RIO BRANCO	NÚMERO 63	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 37.775-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO SANTA RITA DE CALDAS	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APROLSRC@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 3737-1430
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/05/2026** às **15:07:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIAO - APROL
CNPJ: 24.669.119/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:29 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **C846.C4AA.4490.68A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.669.119/0001-10
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CAL
Endereço: AVE DR DEMOSTENES RIO BRANCO 63 / VILA NOVA / SANTA RITA DE CALDAS / MG / 37775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051316014528449139

Informação obtida em 29/05/2026 14:16:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

CEP 37.775-000 - Estado de Minas Gerais

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão:

Número: 004311

Data: 18/03/2026

Horas: 15:55:17

Validade: 14/09/2026

Contribuinte:

Nome/Razão Social: APROL - ASSOC. PRODUTORES DE LEITE SRC E REGIÃO

CPF/CNPJ: 24.669.119/0001-10

Inscrição Municipal:

Endereço:

Rua: AV.DR. DEMOSTENES RIO BRANCO

63

Bairro: BAIRRO VILA NOVA

Cidade: 37775-000 SANTA RITA DE CALDAS

MG

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, o Departamento Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que o CONTRIBUINTE acima até a presente data, encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, relativo ao IPTU, ISS, Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em dívida ativa.

Leandro Acassio da Silva

Chefe do Departamento Municipal de Fazenda



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

18/03/2026

Data de validade

16/06/2026

Razão Social

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIAO - APROL

CNPJ

24.669.119/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

20E8-A0CA-BA1E-87B0-3E7A-4ABB-898A-7CCB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIAO - APROL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.669.119/0001-10
Certidão n°: 17130584/2026
Expedição: 18/03/2026, às 15:35:24
Validade: 14/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIAO - APROL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.669.119/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



APROL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE
DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil, vinte e seis, às 20:00 horas no imóvel contratado para reunião, localizado no Pesqueiro Cedrus Point, situado na Chácara Rio Claro, na cidade de Santa Rita de Caldas-MG., em primeira chamada, atendendo ao Edital de Convocação de 12 de março de 2026, devidamente afixado no escritório da Associação, os associados, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem sobre a aprovação das alterações do Estatuto Social, em seu Art. 09, no que se refere, parágrafo único: O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação deverá desempenhar efetivamente atividades de gestão executiva da associação, devendo a remuneração respeitar os limites máximos de valores praticado pelo mercado na região da associação e não superior ao teto do Poder Executivo, a remuneração será fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade, sendo que perderá o associado que estabelecer relação empregatícia com a associação o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Juliano Carvalho Barbosa, Presidente, conforme dispositivo estatutário e ao Senhor Antônio da Silva, Secretário, coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e dando atendimento à ordem do dia, o senhor Presidente submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após debates, foi unanimemente aprovada a alteração estatutária que segue com a seguinte redação: Art. 09, no que se refere, são direitos do associado: § 1º. O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação deverá desempenhar atividades de assistente administrativo da associação, devendo a remuneração respeitar os limites máximos de valores praticados pelo mercado na região da associação e não superior ao teto do Poder Executivo, e sua remuneração será fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade;

§2º. O associado de que trata o parágrafo primeiro perderá o direito de votar e ser votado até que as contas de exercício em que deixar este emprego sejam aprovadas.

§3º. O associado de que trata o parágrafo primeiro não será membro da diretoria, em qualquer hipótese, nem exercerá função executiva na associação. Não havendo nada mais a tratar, o senhor presidente suspendeu a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à





APROL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE
DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO

lavratura da presente ata. Reaberta a Assembleia, foi esta ata lida, discutida, posta em votação; sem manifestos, sendo aprovada por unanimidade, fica devidamente assinada por mim e pelo senhor Presidente. Santa Rita de Caldas, 26 de março de 2026.

Juliano C. Barbosa *Derilson Honorio Leiva*
Eliton Lourenço Silva

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

Rua Prof. Uriel Alvim, 89 - Centro
Fone: (35) 3734-1406 - E-mail: crisantadecaldas@gmail.com

PROTÓCOLO: 8207 | REGISTRO: 688 - AV 37

LIVRO: A-18 | FOLHA: 87/88 | DATA: 09/09/2026

Cotação Emol.: R\$240,80 - T.F.J.: R\$79,58 - Recomeço R\$18,14

ISS R\$8,64 - Valor Final R\$346,28

Códigos 8101-0(1), 8801-9(1), 8701-7(1), 8101-8(1)

Thais Reis Dias Oliveira - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Santa Rita de Caldas - MG

SELO DE CONSULTA: KCK32804

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7180.7843.1992.9715

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Thais Reis Dias Oliveira - Escrevente

Emol.: R\$256,04 - T.F.J.: R\$79,58

Valor Final: R\$336,62 - ISS: R\$8,64

Consulte a validade deste ato no site: <https://slns.tjmg.jus.br>





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO - APROL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores de Leite de Santa Rita de Caldas e Região, neste estatuto designada, simplesmente identificada pela sigla Aprot, fundada em treze de abril de 2016, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis

Art. 2º. A Associação terá sua sede e administração na cidade de Santa Rita de Caldas à Avenida Dr Demóstenes Rio Branco, nº63, bairro Vila Nova e foro jurídico na Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A Associação terá como objetivos a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados; objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; promoção da assistência social e a comunidade em geral; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; - promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza,

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na Associação os produtores de leite, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º. A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º. A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 6 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ 1º. O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação deverá desempenhar atividades de assistente administrativo da associação, devendo a remuneração respeitar os limites máximos de valores praticados pelo mercado na região da associação e não superior ao teto do Poder Executivo, e sua remuneração será fixada pelo órgão de deliberação superior da entidade;

§ 2º. O associado de que trata o parágrafo primeiro perderá o direito de votar e ser votado até que as contas de exercício em que deixar este emprego sejam aprovadas.

§ 3º. O associado de que trata o parágrafo primeiro não será membro da diretoria, em qualquer hipótese, nem exercerá função executiva na associação.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único - Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º. Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º. Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

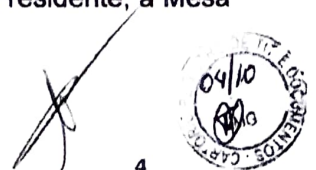
V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.



Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º. Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

§ 1º. O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:



- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único - Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mandatos consecutivos sem limitação quanto ao número de vezes.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;



- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º. Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

b) representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por si, por meio de seus substitutos estatutários ou através de procuradores legalmente constituídos com poderes específicos;

c) empossar a nova Diretoria eleita;

d) convocar as Assembleias e as reuniões, ordinárias e extraordinárias, presidindo estas e instalando aquelas;

e) despachar e assinar, juntamente com o titular da tesouraria, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidade financeira;

f) abrir e fechar os termos dos livros da Associação, e rubricá-los;

g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e o balanço anual;

i) realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e de outras obrigações pecuniárias;

j) propor e manter intercâmbios e convênios com instituições de cooperação técnica e financeira;

k) assinar as propostas de novos sócios para ingresso no quadro social; e distribuir tarefas aos demais membros da Diretoria, exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:



APROL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE
DE SANTA RITA DE CALDAS E REGIÃO

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) despachar e assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorizações de despesas, além das cotas de participação dos membros;
- b) arrecadar contribuições,
- c) receber subvenções e doações;
- d) emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da Associação e a ela relativos;
- e) proceder, ou mandar proceder, escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- g) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno; e
- h) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para mais 1 (um) mandato, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º. Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º. Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38. A Associação manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 39. A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

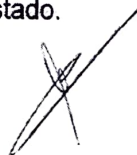
DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos na Lei 13.019/14 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto social e natureza da entidade extinta.

§ 1º. Não havendo instituição congênere no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.



§ 3º. Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único - Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Santa Rita de Caldas, 26 de março 2026.

RECONHEÇO →

Juliano C. Barbosa
Presidente

Derilson Homero Lemes
Secretário

[Assinatura]
Advogado
Jair Elber de Souza
OAB/MG - 97.578



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRECORDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Tabelionato de Notas de Santa Rita de Caldas - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (JOO25604) JULIANO CARVALHO BARBOSA
 em testemunho da verdade.
 Santa Rita de Caldas, 05/05/2026 16:04:19 23491



SELO DE CONSULTA: JOO25604
CODIGO DE SEGURANÇA: 5857.8354.7502.0563
 Quantidade de atos praticados: 01
 Ato(s) praticado(s) por *Luiz Carlos*
 Lara Marina Garcia Silva - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$8,55 - T.F.J: R\$2,66 - Total: R\$11,21 - SS: R\$0,32
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
 ETIQUETA
 ADU996677

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA RITA DE CALDAS - MG

Rua Prof. Uriel Advm, 89 - Centro
 Fone: (35) 3734-1406 - E-mail: crisanariadecaldas@gmail.com
 PROTÓCOLO: 8209 | REGISTRO: 688 - Av 39

LIVRO: A-15 | FOLHA: 93/102 | DATA: 05/05/2026
 Cotação: En. 1 - R\$326,40 - T.F.J. 13108,47 - Recomeço: R\$24,82
 SS: R\$13,06 - Valo. Final: R\$472,55
 Códigos: 101-0(1); 880-9(1)-8701-7(1); 8101-R(10)
 Thais Reis Dias Oliveira - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRECORDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos - Cidades Povoadas Jurídicas
 Santa Rita de Caldas - MG

SELO DE CONSULTA: KCK32815
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8917.8777.1704.5189
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por Thais Reis Dias Oliveira - Escrevente
 Emol: R\$151,92 - T.F.J: R\$108,47
 Valo: Final: R\$459,49 - ISS: R\$13,06
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

